



AMFRI

Associação dos Municípios
da Região da Foz do Rio Itajaí

CONTRATO nº. 17 de 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Célio José Bernardino, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de contratado, a empresa **OUTDESK INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, à Av. Abraão João Francisco, nº 227 sala 02, CEP 88302-100, inscrita no CNPJ sob n. 10.531.596/0001-00, representada neste ato por seu sócio-gerente João Luis Cardoso, inscrito no CPF/MF sob n. 612.005.659-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, prestação dos serviços de assistência técnica, suporte de informática, hospedagem e administração do site (www.amfri.org.br), prestados na própria empresa da contratante, ou ainda remotamente através de acesso remoto ou telefone. Os serviços compreenderão:

- Suporte ilimitado aos usuários
- Backup dos sistemas e arquivos
- Assessoria a informática
- Manutenção e gerenciamento do domínio e-mails (www.amfri.org.br)
- Software de envio de SMS, Mensagens e controle de agendamentos (Sistema Querubim).

Parágrafo Primeiro – O Horário de atendimento será das 8h as 18h de segunda a sexta, estando incluso no preço mensal 12 horas de serviços mensais.

Parágrafo Segundo – Ao exceder as 12 horas mensais contratadas a **AMFRI** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora técnica em horário comercial (*visita in loco*).

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução dos serviços contratados, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** obriga-se a atender as solicitações de suporte dos usuários referente à dúvidas sobre a utilização de um recurso ou funcionalidade do website listado na cláusula objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **AMFRI**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes que a **AMFRI** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais), sendo R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) o valor pago pela Assessoria à Informática; o valor de R\$ 140 (cento e quarenta reais) o valor pago pela manutenção e gerenciamento do domínio e-mails (www.amfri.org.br); e, R\$ 80,00 para o Sistema Querubim.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante a **AMFRI**.

Parágrafo Terceiro - O preço do serviço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Quarto – Não incidirá sob o presente contrato, quaisquer tipos de comissão sob a produção realizada.

Parágrafo Quinto – Em caso de renovação do contrato, o valor mensal será reajustado anualmente com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pela **AMFRI**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o descumprimento por quaisquer das partes, de qualquer das cláusulas e disposições contratuais, esta incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **AMFRI** permitirá o acesso do **CONTRATADO** as suas dependências para a realização dos serviços, nos dias e horários previamente acertados entre as partes, obrigando-se a disponibilizar os materiais, informações e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte técnico necessário para que o **CONTRATADO** possa executar com qualidade os serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** se compromete a responder aos chamados no menor tempo possível, sempre respeitando o tempo máximo de resposta aos chamados, a saber:

I - Seis (6) horas (durante o horário comercial) para questões classificadas como alta prioridade. (Problemas de hardware/software/rede que impeçam a **AMFRI** de operar com o computador);

II - Vinte e quatro (24) horas (durante o horário comercial) para questões classificadas como prioridade média; (Problemas de hardware/software/rede que permitam a **AMFRI** a operar com o computador, mesmo que de forma precária);

III - Quarenta e oito horas (48) horas (durante o horário comercial) para questões classificadas como baixa prioridade; (Problemas de hardware/software/rede que permitam a **AMFRI** a operar com o computador de forma satisfatória, mas que podem ocasionar erros futuros).

Parágrafo Quarto - Caso haja necessidade da prestação de serviços fora deste horário estabelecido (horário comercial), será disponibilizado um contato via telefone celular para atendimento de emergências em regime de plantão.

Parágrafo Quinto - Os chamados executados fora do horário previsto na cláusula quinta têm acréscimo de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora contratada, incluindo finais de semana e feriados.

Parágrafo Sexto - Caso haja necessidade de trocas de peças de reposição para o perfeito funcionamento dos equipamentos será gerado orçamento das peças correspondentes.

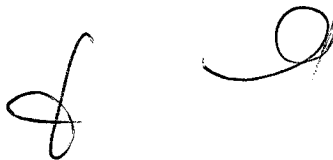
Parágrafo Sétimo - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por prejuízos que possa ser acarretado ao contratante, devido a problemas técnicos, tais como, problemas de disco rígido, fontes, placas etc., causados por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte do **CONTRATADO** assegurará a **AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **AMFRI**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo contrato, desde que haja conveniência para a **AMFRI**;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Poderá o contrato ser renovado, através de Termo Aditivo mediante a vontade expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A AMFRI e o CONTRATADO declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete a AMFRI a gestão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre a AMFRI e o CONTRATADO e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se o CONTRATADO, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

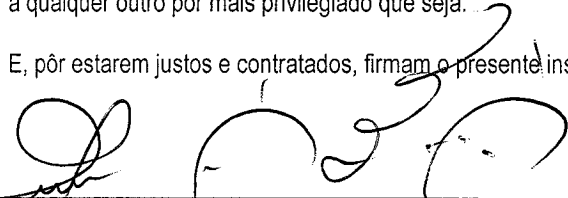
Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

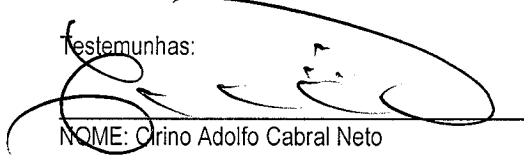
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

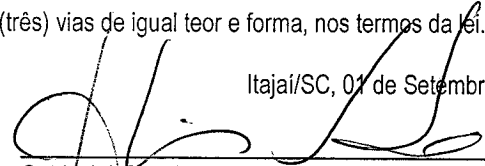
As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

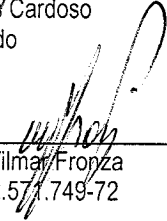
E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.


Célio José Bernardino
Diretor Executivo

Testemunhas:


NOME: Cirino Adolfo Cabral Neto
CPF: 037.341.949-03

Itajaí/SC, 01 de Setembro de 2014.

Outdesk Informática Ltda.
João Luis Cardoso
Contratado


NOME: Vilmar Fronza
CPF: 292.577.749-72